PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 49/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021
CONTRATO Nº 36/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇO DE RECEPÇÃO E RETRANSMISSÃO DE SINAL ABERTO DA PROGRAMAÇÃO DA TV MEIO NORTE, PARA A ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO – PI, pessoa jurídica de direito público interno, por meio do GABINETE DO PREFEITO, inscrito no CNPJ n.º 01.612.600/0001-73, situada na Rua Antônio Rodrigues Celestino, S/N – Centro, na cidade de Pedro Laurentino – PI, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Leôncio Leite de Sousa.

CONTRATADA: RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA.- ME, CNPJ Nº 01.743.572/0001-23, situada na Rua Professor Alceu Brandão, n° 2165, sala- A, Bairro, Monte Castelo, CEP: 64.016-740, Teresina - Piauí, neste ato representado por Robert Pereira da Silva, representante legal, portador(a) da carteira de identidade nº 243214 SSP/PI e do CPF: 038.631.583-34.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇO DE RECEPÇÃO E RETRANSMISSÃO DE SINAL ABERTO DA PROGRAMAÇÃO DA TV MEIO NORTE, PARA A ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto do Processo de Dispensa de Licitação de acordo com o disposto no Capítulo II, art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato à proposta firmada pela CONTRATADA. Este documento consta-se no **Processo Administrativo nº 49/2021**, sendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o objeto do contrato em estrita concordância com o processo de dispensa de licitação nº 017/2021, obedecendo, fielmente, ao prazo de prestação de serviços, a partir da ordem de serviços emitida pela Prefeitura de Pedro Laurentino - PI.

II - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

III - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO VALOR DO PAGAMENTO

O valor do contrato firmado é de R$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais), a ser creditado na conta da contratada, em favor da contratada, contrato firmado em decorrência deste instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente correrão à conta dos recursos próprios da CONTRATANTE:

FONTE DO RECURSO	PLANO DE TRABALHO (QDD)	ELEMENTO DE DESPESA	
FPM, ICMS, ISS (ADMINISTRAÇÃO) - 001	04.722.0002.2053.0000	33.90.39	SERVIÇO PJ

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no DOM, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Pedro Laurentino, 05 de maio de 2021.

Leôncio Leite de Sousa
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO
CONTRATANTE

RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA.- ME
CNPJ Nº 01.743.572/0001-23
Robert Pereira da Silva
CPF: 038.631.583-34
Representante Legal
CONTRATADA